

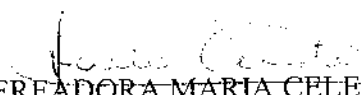
PROC. Nº 677/09
PLCE Nº 08/07

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de porto Alegre, institui o Plano Diretor de desenvolvimento Urbano Ambiental de porto Alegre e dá outras providências.

EMENDA Nº 292

Acrescenta a expressão “ *e comunidades indígenas*” após “...e áreas remanescentes de quilombos” ao conteúdo do caput do art. 14 da presente Lei.

“Art. 14 -- Integram o patrimônio Cultural, para efeitos desta lei, o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e áreas remanescentes de quilombos *e comunidades indígenas* – paisagens, bens arqueológicos – históricos e pré-históricos, bem como manifestações culturais -- tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a esses espaços.”


VEREADORA MARIA CELESTE---

JUSTIFICATIVA

Visa incluir as áreas remanescentes das comunidades indígenas como integrantes do patrimônio cultural de nossa cidade, resguardando seu legado, consubstanciado nas suas tradições, costumes, identidade e no espaço territorial por eles ocupado.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.